LISBOA CULTURA

CONTRATO n.º CT2407-0053

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante;**

e

CONTOS DA PRAÇA - UNIPESSOAL LDA., com o Número de Identificação Fiscal 509 297 200, com sede na Rua Coutinho de Azevedo, n.º 301, Bonfim, Porto, neste ato representada por Ana Rita Nunes Chibante, na qualidade de Procuradora, abaixo-assinada e com poderes para a obrigar, conforme Procuração datada de 22/03/2022, adiante designada por **Segunda Contratante;**

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada em 29/07/2024 pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** de 24/01/2023, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante;**
2. A minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo da mesma competência delegada, na mesma data, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante;**
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2407-00303, PD2407-00306; U.O: Planeamento e Produção de Eventos (PPE).

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para programação, coprodução e apresentação ao público de um concerto de Rui Massena, integrado no programa Festas na Rua 2024, nos termos previstos no caderno e de encargos e proposta adjudicada.

2. A apresentação pública do concerto é de acesso livre e gratuito, encontrando-se limitada à lotação do espaço de apresentação, na data, horário e local a seguir especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e regulado nos termos do disposto nos artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) O caderno de encargos;
b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local e Prazo das prestações)

1. O concerto de Rui Massena será apresentado no dia 14 de setembro de 2024, na Praça do Município, pelas 19h00, com montagens e ensaios no próprio dia do concerto.

2. A **Segunda Contratante** deverá programar o concerto de Rui Massena com a definição de todos os seus intervenientes, incluindo ficha técnica, alinhamento,

textos e imagens, e entregar essa informação à **Primeira Contratante** até cinco dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, incluindo a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia total de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescida de IVA à taxa legal aplicável, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) após assinatura do contrato e com a entrega dos conteúdos e informações mencionados *supra* na Cláusula Terceira, n.º 2;
b) 70% (setenta por cento) após a apresentação pública concerto.

2. O preço contratual inclui todas as despesas associadas à programação e produção, incluindo, cachets, transportes, viagens, alojamento, alimentação, catering, entre outros, e apresentação ao público do concerto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do contrato.

3. O pagamento do preço contratual será efetuado por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** que esta vier a indicar e de que a mesma é titular, após receção pela **Primeira Contratante** da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes, observados ainda os seguintes aspetos:

a) A fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
b) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
c) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.

4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

5. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural EM, SA – Avenida Eng. Duarte Pacheco, 26, 1070 - 111 Lisboa
[illegible]

LISBOA CULTURA

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos na Cláusula Quarta *supra*.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito da apresentação do concerto de Rui Massena e para efeitos do contrato a celebrar, responsabiliza-se por:

a) Organizar e coproduzir com a **Segunda Contratante** a apresentação pública do concerto de Rui Massena, na Praça do Município, a 14 de setembro de 2024;
b) Disponibilizar estrado/palco com a área de 14,00Mx8,00m, com escadas de acesso para artistas;
c) Fornecer o equipamento de som e luz de acordo com os *Riders* Técnicos apresentados pela **Segunda Contratante**;
d) Assegurar o fornecimento, transporte, montagem e desmontagem de mobiliário de palco que se mostre necessário, especificamente: estantes, cassetas, estrados, degraus e cadeiras s/ braços;
e) Assegurar o espaço de apoio/camarim para os músicos participantes, em local próximo da apresentação do concerto;
f) Assegurar a locação de Piano Steinway, respetivo transporte, colocação em palco e afinações;
g) Efetuar as comunicações prévias que se revelem necessárias junto das entidades competentes, bem como as autorizações que, em sede de direitos de autor e/ou conexos, se mostrem necessárias à apresentação pública do concerto, desde que relativas a obras pré-existentes e de acordo com a informação transmitida pela **Segunda Contratante**;
h) Assegurar serviço de eletricista e puxadas elétricas necessárias para o Palco;
i) Assegurar os serviços de carregadores para montagem e desmontagem de logística de sua responsabilidade ou por si locada;
j) Assegurar a obtenção das licenças de Recinto Improvisado e Especial de Ruído, junto das entidades competentes;
k) Assegurar a existência de plateia sentada para assistir ao concerto até ao limite de 500 cadeiras;
l) Assegurar os serviços de Frente de casa para *seating*;
m) Assegurar as cablagens, respetivos tapa-cabos e quadros de distribuição elétrica, com as proteções regulamentares em vigor, do palco até à régie e restantes equipamentos;
n) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do concerto a realizar no âmbito da programação Festas na Rua 2024;
o) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;

p) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade e seguro de acidentes pessoais dos espectadores.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. No âmbito do contrato, a **Segunda Contratante**, obriga-se, suportando os inerentes custos, a:

a) Conceber a programação, coproduzir e apresentar ao público um concerto de Rui Massena, ao ar livre, integrado no programa Festas na Rua 2024;
b) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante**, até cinco dias após a assinatura do contrato, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações referidas *supra* na Cláusula Quinta, n.º 2, alíneas g) e j);
c) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante**, até cinco dias após a assinatura do contrato, o cronograma com especificação de todos os horários relevantes para articulação de todos os intervenientes;
d) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante**, até cinco dias após a assinatura do contrato, o *rider* técnico, *stageplot* e demais informações consideradas necessárias pela **Primeira Contratante** sobre o equipamento a cargo da **Segunda Contratante**;
e) Assegurar a contratação de todos os elementos afetos à realização do concerto, assegurando os cachets, honorários, transportes, alojamento, alimentação e catering de todos os artistas participantes e demais intervenientes, por si afetos à realização do concerto e que se mostrem necessários à realização do mesmo;
f) Assegurar a presença de técnico para operar mesa de som;
g) Assegurar e acompanhar a realização de todos os ensaios que se mostrem necessários para a apresentação pública do concerto;
h) Assegurar a locação de *backline*, e respetivo transporte, que se mostre necessário e eventuais afinações, com exceção de piano;
i) Garantir a disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, dos artistas intervenientes no concerto, para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela **Primeira Contratante**, tendo em vista a divulgação e promoção do concerto de Rui Massena, integrado no programa Festas na Rua 2024;
j) Apoiar a promoção, divulgação e publicidade do concerto de Rui Massena, integrado no programa Festas na Rua 2024;
k) Deter, assim como os seus agenciados e demais elementos da comitiva, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como seguro de todo o material, instrumentos e *backline* e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu

poder e que sejam utilizados na preparação e execução do concerto de Rui Massena, integrado no programa Festas na Rua 2024;

l) Assegurar as necessárias autorizações de todos os intervenientes no concerto para a captação/fixação, tratamento e respetiva difusão da sua imagem própria e os dados pessoais a esta associados tendo por fim a utilização e difusão previstas *infra*;

m) Garantir que a apresentação pública do concerto de Rui Massena, integrado no programa Festas na Rua 2024, não prejudica quaisquer direitos de terceiros;

n) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à programação, coprodução e apresentação pública do concerto de Rui Massena, integrado no programa Festas na Rua 2024, que não estejam expressamente cometidos à **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;

o) Garantir a observância do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, caso este Estatuto seja aplicável aos profissionais afetos à realização das atividades contratadas;

p) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à prestação dos serviços, caso aplicável;

q) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. A **Segunda Contratante**, para efeitos do presente contrato, é ainda responsável por:

a) Acatar as orientações e procedimentos de segurança emanados pelas autoridades competentes e pela **Primeira Contratante**;

b) Obter junto da SPA ou de entidades congéneres as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à participação dos intervenientes no concerto, que não respeitem a direitos pré-existentes;

c) Para além dos previstos *supra* na alínea k) do n.º 1, certificar-se da plena vigência dos mesmos contratos de seguro relativamente a prestadores de serviços contratados para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.

2. Imediatamente após a apresentação pública do espetáculo, a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos *infra* da Cláusula Décima-Sétima.

4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do concerto de Rui Massena, integrado na programação "Festas na Rua 2024", é da responsabilidade da **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição dos materiais e meios utilizados no âmbito das Festas na Rua, bem como à conceção gráfica.

2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do concerto de Rui Massena, integrado na programação "Festas na Rua 2024", desde que respeite a imagem promocional definida, devendo, para o efeito, colocar todos os meios, conteúdos e layouts à prévia aprovação da **Primeira Contratante**, mediante o seu envio, ao cuidado da Direção de Comunicação e Marketing, para o endereço de correio eletrónico marketing@egeac.pt.

3. Quaisquer ações de comunicação a realizar pela **Segunda Contratante** ou por parceiros desta deverá ser articulada com a Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante** nos termos do número anterior.

4. A Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante** disponibilizará à **Segunda Contratante** um cronograma com as ações e momentos de comunicação previstas para a programação "Festas na Rua 2024", bem como o selo identificativo "Lisboa Cultura-Festas na Rua", a constar nos materiais de promoção, divulgação e publicidade impressos e/ou digitais.

5. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais

Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural EM, SA - Avenida Eng. Duarte Pacheco, 26, 1070 - 111 Lisboa

especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

6. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

7. A **Segunda Contratante** autoriza que, na apresentação pública do concerto de Rui Massena, integrado na Programação "Festas na Rua 2024", possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa, com exceção do palco.

8. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço onde será realizado o concerto de Rui Massena, integrado na programação das "Festas na Rua 2024", Festas na Rua 2024, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita da **Primeira Contratante** para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Fixação/Difusão/ Direitos)

1. A **Segunda Contratante**, por si e em representação de todos os artistas e demais intervenientes no concerto, autoriza a eventual fixação, em qualquer tipo de suporte técnico, para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1 da Cláusula Sexta.

2. A **Segunda Contratante**, em representação de todos os artistas e demais intervenientes no concerto de Rui Massena, autoriza a eventual transmissão online em direto (*live streaming*) através da página de Facebook da **Primeira Contratante** e/ou da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1 da Cláusula Sexta.

3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do concerto, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a

partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos nos números anteriores, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.

4. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo cessão de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, poderá ser-lhe aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção

pecuniária, por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, nos termos do disposto no número seguinte.

2. Para efeitos de determinação da gravidade do incumprimento indicada no número anterior, a **Primeira Contratante** tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa da **Segunda Contratante** e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20 % do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20 %, e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. A **Primeira Contratante** poderá ainda, em situação de necessidade e após o decurso do prazo concedido para a regularização da prestação, substituir-se à **Segunda Contratante** nas obrigações que sobre ela impendem e recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a respetiva falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa.

5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais pelos danos excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Resolução pela Primeira Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, no caso de a **Segunda Contratante** violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Resolução pela Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, a **Segunda Contratante** pode resolver o contrato quando o montante em dívida pela **Primeira Contratante** exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Primeira Contratante**, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a **Primeira Contratante** cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes no espetáculo, com exceção do artista principal, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.

4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o concerto, no todo ou em parte, o concerto será cancelado e cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(Gestor de Contrato)

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designado como gestor do contrato, [redacted] técnico superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos (PPE).

LISBOA CULTURA

2. Nas ausências e impedimentos do gestor do contrato identificado no número anterior, é designado [redacted] técnico superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos (PPE), que exercerá as respetivas competências nas ausências e impedimentos do gestor de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(Vigência do Contrato)

O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo, mantendo-se em vigor até à conclusão das prestações contratadas, incluindo todos os pagamentos, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omisso no caderno de encargos e no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

LISBOA CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, do seu Código de Ética e Conduta, e do seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.

2. A **Primeira Contratante** informa ainda que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidadee-proteccao-de-dados-pessoais/ .

3. Qualquer alteração ao contrato e/ou seus documentos integrantes, só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

Feito em Lisboa, em 1 de agosto de 2024

O presente contrato, composto por 14 (catorze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Pela Primeira Contratante

[redacted]

(Pedro Miguel Moreira Luís)

Pela Segunda Contratante

[redacted]

(Ana Rita Nunes Chibante)

Por Procuração

[redacted]

(Susana Maria Graça Pereira de Oliveira)